COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20220487

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20220487 , que fazem entre si o município de SÃO FÉLIX DO XINGU, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e LAB MEDIC CENTER - ANALISES CLINICAS LTDA.

O Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA GOIAS S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 14.051.642/0001-24, representado pelo(a) Sr(a). RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA, Sec. Executivo Municipal de saúde., portador do CPF nº 718.310.101-00, residente na Rua Tocantins, 2160, e de outro lado a licitante LAB MEDIC CENTER - ANALISES CLINICAS LTDA., inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 14.860.686/0001-03, estabelecida na Travessa Manoel Antonio dos Santos, 250, centro, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por FERNANDO DIAS GOMES, residente na , São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, portador do(a) CPF 822.135.262-49, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º PE062/2022-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de Serviços de Exames Laboratoriais na Zona Urbana e Rural, para atender as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
014594	CITOMEGALOVIRUS IGG	UNIDADE	5,00	45,000	225,00
014595	CITOMEGALOVIRUS IGM	UNIDADE	5,00	45,000	225,00
014597	CORTISOL	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
014600	CLORO	UNIDADE	5,00	20,000	100,00
014603	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UNIDADE	5,00	70,000	350,00
014605	ELETROFORESE DE PROTEINAS	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
014606	ESTRADIOL	UNIDADE	5,00	30,000	150,00
014621	IGE TOTAL	UNIDADE	5,00	60,000	300,00
014631	PROLACTINA	UNIDADE	5,00	55,000	275,00
014633	PROGESTERONA	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
014636	RUBEOLA IGM	UNIDADE	5,00	45,000	225,00
014637	RUBEOLA IGG	UNIDADE	5,00	45,000	225,00
014638	TSH (HORMONIO ESTIMULANTE TIREOIDE)	UNIDADE	5,00	30,000	150,00
014639	TESTE DE FALCIZACAO	UNIDADE	5,00	45,000	225,00
014641	TOXOPLASMOSE IGG	UNIDADE	5,00	45,000	225,00
014642	TOXOPLASMOSE IGM	UNIDADE	5,00	5,000	25,00
017837	T4 LIVRE	UNIDADE	5,00	5,000	25,00
023461	ACIDO VALPROICO (DOSAGEM)	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
029573	PSA TOTAL	UNIDADE	5,00	40,000	200,00
029574	FAN	UNIDADE	5,00	55,000	275,00
029575	CA 125	UNIDADE	5,00	40,000	200,00
029579	MONONUCLEOSE	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
039513	TROPONINA	UNIDADE	5,00	5,000	25,00
074804	ACIDO FOLICO*	UNIDADE	5,00	64,000	320,00
074805	ALFA FETOPROTEINA	UNIDADE	5,00	65,000	325,00
074806	ANTI TIREGLOBULINA	UNIDADE	5,00	60,000	300,00
074808	C3 COMPLEMENTO	UNIDADE	5,00	55,000	275,00
074809	C4 COMPLEMENTO	UNIDADE	5,00	55,000	275,00
074810	CA 15/3	UNIDADE	5,00	60,000	300,00
074811	CA 19/9	UNIDADE	5,00	5,000	25,00
074812	CALCIO IONICO	UNIDADE	5,00	30,000	150,00
074814	CEA - ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
074815	CELULAS LE	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
074816	CHAGAS - IGG	UNIDADE	5,00	54,000	270,00
074817	CHAGAS - IGM	UNIDADE	5,00	54,000	270,00
074819	ESTRIOL	UNIDADE	5,00	30,000	150,00
074820	ESTRONA	UNIDADE	5,00	30,000	150,00
074821	FERRITINA	UNIDADE	5,00	25,000	125,00
074822	HEMOGLOBINA GLICADA	UNIDADE	5,00	40,000	200,00
074823	HEPATITE A ANTI HAV-IGG	UNIDADE	5,00	60,000	300,00
074824	HEPATITE A ANTI HAV-IGM	UNIDADE	5,00	60,000	300,00
074826	HEPATITE B ANTI HBC-IGM	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
074827	HEPATITE B ANTI HBE	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
074828	HEPATITE B ANTI HBS	UNIDADE	5,00	40,000	200,00
074830	HEPATITE C HCV	UNIDADE	5,00	40,000	200,00
074831	LH HORMONIO LUTEINIZANTE	UNIDADE	5,00	60,000	300,00
074832	T3 LIVRE	UNIDADE	5,00	30,000	150,00
074833	TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA TAP/TP	UNIDADE	5,00	40,000	200,00
074834	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL TTPA	UNIDADE	5,00	40,000	200,00
074837	BETA HCG-QUANTITATIVO	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
074838	CLAMIDIA IGG	UNIDADE	5,00	62,000	310,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

074839	CLAMIDIA IGM	UNIDADE	5,00	62,000	310,00
074840	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
074841	LITIO	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
074842	TESTOSTERONA LIVRE	UNIDADE	5,00	5,000	25,00
074843	TOXOPLASMOSE AVIDEZ IGG	UNIDADE	5,00	80,000	400,00
074845	BIOPSIA - Peça cirurgica grande acima de 10 cm	UNIDADE	4,00	255,000	1.020,00
074846	BIOPSIA - Peça simples até 4 cm	UNIDADE	5,00	165,000	825,00
074847	BIOPSIA - Peça simples até 5 cm a 10 cm	UNIDADE	5,00	180,000	900,00
074848	CITOLOGIA ONCOTICA DE LIQUIDO	UNIDADE	5,00	150,000	750,00
074849	PESQUISA DE SANGUE OCULTO*	UNIDADE	5,00	40,000	200,00
074850	UROCULTURA + ANTIBIOGRAMA (EAS)	UNIDADE	5,00	85,000	425,00
074851	F.S.H FOLICULO ESTIMULANTE HORMONIO	UNIDADE	5,00	54,000	270,00
087948	FSH.	UNIDADE	5,00	56,000	280,00
087954	T3 TOTAL.	UNIDADE	5,00	30,000	150,00
087955	T4 TOTAL.	UNIDADE	5,00	30,000	150,00
126735	HBE-AG	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
126738	CARGA VIRAL HIV	UNIDADE	4,00	250,000	1.000,00
143034	CD8	UNIDADE	5,00	130,000	650,00
143036	IGE LEITE	UNIDADE	5,00	60,000	300,00
144358	VITAMINA B6	UNIDADE	4,00	130,000	520,00
144359	CARGA VIRAL HBV	UNIDADE	5,00	199,000	995,00
144462	ANTI-HBS	UNIDADE	5,00	53,000	265,00
144463	ACIDO URICO URINARIO 24H	UNIDADE	5,00	40,000	200,00
144464	ANTI-TIPO*	UNIDADE	5,00	60,000	300,00
144465	ANTI-CCP	UNIDADE	4,00	98,000	392,00
144466	ANTI-HDV	UNIDADE	5,00	73,000	365,00
144467	ASCA	UNIDADE	5,00	113,000	565,00
144468	B-MICROGLOBULINA	UNIDADE	5,00	60,000	300,00
144469	BNP-TERMINAL QUANTITATIVO	UNIDADE	5,00	150,000	750,00
144470	CALCIO URINARIO 24H	UNIDADE	5,00	40,000	200,00
144471	CARDIOLIPINA IGG	UNIDADE	5,00	48,000	240,00
144472	CARDIOLIPINA IGM	UNIDADE	5,00	48,000	240,00
144473	CD4	UNIDADE	5,00	130,000	650,00
144474	CITRATO URINARIO 24H	UNIDADE	5,00	40,000	200,00
144475	CK-MB QUANTITATIVO	UNIDADE	5,00	40,000	200,00
144476	D-DIMERO	UNIDADE	4,00	180,000	720,00
144477	DENGUE AG NS1	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
144478	DENGUE IGG	UNIDADE	5,00	25,000	125,00
144479	DENGUE IGM	UNIDADE	5,00	25,000	125,00
144481	ESPERMOCULTURA	UNIDADE	4,00	120,000	480,00
144482	FERRO*	UNIDADE	5,00	45,000	225,00
144483	FTA-ABS IGG/IGM	UNIDADE	4,00	117,000	468,00
144484	FUNGOS - CULTURA	UNIDADE	5,00	100,000	500,00
144488	GLICEMIA POS PLANDIAL	UNIDADE	5,00	20,000	100,00
144489	HEMOGLOBINA FETAL	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
144490	HEPATITE B ANTI HBC-TOTAL IGG/IGM	UNIDADE	5,00	80,000	400,00
144491	HOMA IR	UNIDADE	5,00	68,000	340,00
144492	HTLV	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
144493	IGE PROTEINA LEITE	UNIDADE	5,00	120,000	600,00
144494	IMUNOELETROFORESE URINARIA 24H	UNIDADE	5,00	150,000	750,00
144495	INSULINA*	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
144496	INTOLERANCIA A LACTOSE	UNIDADE	5,00	150,000	750,00
144497	LEPTOSPIROSE IGG/IGM	UNIDADE	5,00	130,000	650,00
144498	MIOGLOBINA QUALITATIVA	UNIDADE	5,00	40,000	200,00
144499	OXALATO DE CALCIO 24H	UNIDADE	5,00	40,000	200,00
144500	P-ANCA	UNIDADE	5,00	130,000	650,00
144501	PCR MULTIPLEX NA URINA	UNIDADE	4,00	230,000	920,00
144502	PSA TOTAL E LIVRE	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
144503	REAÇÃO DE WIDAL	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
144504	TESTE DE ABSORÇÃO LACTOSE	UNIDADE	5,00	130,000	650,00
144505	TESTOSTERONA TOTAL E LIVRE	UNIDADE	4,00	120,000	480,00
144506	TRANSFERRINA	UNIDADE	5,00	53,000	265,00
144507	VITAMINA A	UNIDADE	4,00	180,000	720,00
144508	VITAMINA B12	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
144509	VITAMINA C*	UNIDADE	5,00	90,000	450,00
144510	VITAMINA D 25-HIDROXI	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
144511	VITAMINA E	UNIDADE	4,00	90,000	360,00
144512	ZINCO*	UNIDADE	5,00	25,000	125,00
				VALOR GLOBAL R$	39.260,00

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nª PE062/2022-SRP e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R$ 39.260,00(trinta e nove mil, duzentos e sessenta reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados de acordo com a necessidade e o interesse do(a) CONTRATANTE, nos prazos estipulados por cada unidade, atendimento imediato nos casos de urgência e emergência e agendamento e/ou outras formas adotadas pelas unidades hospitalares e atendimento ambulatorial a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL
1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº PE062/2022-SRP, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 2.337/2011, com a Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, com o Decreto Federal n.º 10.024/2019, e com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. PE062/2022-SRP.
2. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA
1. A vigência deste contrato terá início em 31 de Outubro de 2022 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
   2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
   2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
   2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
   2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
   2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE
1. Caberá ao CONTRATANTE:
   1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRANTANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
   1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
   1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.°PE062/2022-SRP;
   1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
   1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.°PE062/2022-SRP;
   1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário;
   1.7 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Execução expedida pelo Departamento de Compras, a execução dos serviços objeto do Contrato;
   1.8 - Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, podendo solicitar os ajustes necessários;
   1.9 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
   1.10 - Notificar a Contratada formal e tempestivamente, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como sobre as irregularidades observadas no cumprimento da execução;
   1.11 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso; e
   1.12 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a. salários;
b. seguros de acidente;
c. taxas, impostos e contribuições;
d. indenizações;
e. vales-refeição;
f. vales-transporte; e
g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Efetuar a execução do serviço objeto da Autorização de execução, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, nos prazos estipulados por cada unidade, atendimento imediato nos casos de urgência e emergência e agendamento e/ou outras formas adotadas pelas unidades hospitalares e atendimento ambulatorial;

1.9.1 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes na execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

1.9.2 - Caso seja realizado a fiscalização do serviço prestado e seja constatado a má execução do serviço, a CONTRATADA deverá refazer o serviço sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Atender aos pedidos de esclarecimento sobre o serviço;

1.12 - Aceitar nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos e supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com Lei Federal n. 8666/93;

1.13 - Comunicar ao Departamento de Compras do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.14 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.15 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.16 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.17 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.18 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.19 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.20 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato; e
1.21 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº PE062/2022-SRP.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por Selma Dias de Andrade do CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0606.103020004.2.116 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R$ 16.412,00, Exercício 2022 Atividade 0606.103020004.2.122 Manutenção das Unidades Hospitalares , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R$ 22.848,00.
2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na AVENIDA GOIAS S/Nº, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = \frac{TX}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0{,}00016438$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, o FGTS e a TRABALHISTA, em original ou em fotocópia autenticada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, nos prazos estipulados por cada unidade, atendimento imediato nos casos de urgência e emergência e agendamento e/ou outras formas adotadas pelas unidades hospitalares e atendimento ambulatorial, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar nos prazos estipulados por cada unidade, atendimento imediato nos casos de urgência e emergência e agendamento e/ou outras formas adotadas pelas unidades hospitalares e atendimento ambulatorial, contados da data de rejeição.

4. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

4.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
4.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
4.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
4.4 - Fizer declaração falsa;
4.5 - Cometer fraude fiscal;
4.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
4.7 - Não celebrar o contrato;
4.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
4.9 - Apresentar documentação falsa.

5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA
1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º PE062/2022-SRP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, em 31 de Outubro de 2022

RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA:71831010100
Assinado de forma digital por RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA:71831010100
Dados: 2022.10.31 10:36:29 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 14.051.642/0001-24
CONTRATANTE

LAB MEDIC CENTER - ANALISES CLINICAS EIRELI:14860686000103
Assinado de forma digital por LAB MEDIC CENTER - ANALISES CLINICAS EIRELI:14860686000103
Dados: 2022.11.03 11:58:29 -03'00'

LAB MEDIC CENTER - ANALISES CLINICAS LTDA.
CNPJ 14.860.686/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____